PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

DECRETO Nº 71/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PÚBLICO E AMPLIAÇÃO DE VIA PÚBLICA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma dos arts. 1º, 5º, alínea "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, do art. 110, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e a vista do Processo Administrativo nº 2016/109;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel assim constituído:

a) Parte de uma fração ideal de terras, a margem da BR-285, no Distrito Industrial neste Município,, com área de 5.857,00 m² de um todo maior de 822.041,00-m², e que confronta: ao NORDESTE: por divisa seca, P1-P2, 131°51'08", 292,31 m, confrontando com o restante da área pertencente a EMBRAPA; ao SUDESTE, com uma sanga inominada, P2-P3, 232°54'59", 20,38 m, confrontando com uma rua projetada (Prefeitura Municipal de Passo Fundo), ao SUDOESTE: Por divisa seca, P3-P4, 311°51'14", 293,37 m; confrontando com o restante da área da EMBRAPA, NOROESTE: por divisa seca, P4-P1, 55° 48'03", 20,61 m, confrontando com a faixa de domínio da BR-285; cujas descrições de localização estão de acordo com o mapa e memorial descritivo de fls. 17/19 do Processo Administrativo nº 2016/109 e com a matrícula imobiliária nº 96.852, Ficha nº 1, Livro nº 2,

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, declarado de utilidade pública, destina-se à abertura de rua no intuito de fornecer novo acesso ao Distrito Industrial Via BR-285.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos alocados do orçamento próprio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 72/2017

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, forte no inciso VIII do artigo 110 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo administrativo nº 2016/29028;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º, art.39; inciso I, §4º do art. 40, art. 43 e art.44 todos da Lei Federal nº 10.257, de 19 de julho de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo Gestor para a revisão do Plano Diretor de Passo Fundo, órgão colegiado, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de natureza temporária, com caráter consultivo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Passo Fundo.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

I - acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor do Município de Passo Fundo;

II - garantir efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através:

a) formulação dos planos de trabalho de mobilização social;

b) elaboração do cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;

c) coordenação dos núcleos de comunicação, de informação/ capacitação e de organização da participação;

d)coordenação das Audiências Públicas;

e) garantia do cumprimento das regras estabelecidas;

f) disponibilização dos espaços e dos equipamentos necessários para possibilitar a participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano;

g) fornecimento de pessoal e material de expediente, de apoio e de divulgação para as atividades de participação da comunidade na elaboração do Plano;

h) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos a participação popular, consultas, reuniões e audiências;
i) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano.
IV - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;
V - promover ampla divulgação de suas proposições à população.
Art. 3º O Núcleo Gestor será composto por 44 (quarenta e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
I - 22 (vinte e dois) membros representantes de órgãos governamentais:
a) 02(dois) representantes da Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
b) 01(um) representante do Núcleo Técnico da Revisão do Plano Diretor;
c) 01(um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
d) 01(um) representante da Secretaria de Obras (SMO);
e) 01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente (SMAM);
f) 01(um) representante da Secretaria do Interior (SECRINT);
g) 01(um) representante da Secretaria de Transportes e Serviços Gerais (STSG);
h) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
i) 01(um) representante da Secretaria de Educação (SME);
j) 01(um) representante da Secretaria de Saúde (SMS);
k) 01(um) representante da Secretaria de Habitação (SEHAB);
l) 01(um) representante da Secretaria de Segurança (SSEG);
m) 01(um) representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS);
n) 01(um) representante da Secretaria de Finanças (SEF);
o) 01(um) representante da Secretaria de Cultura (SEDEC);
p) 01(um) representante da Secretaria de Administração (SEAD);
q) 01(um) representante da Passotur – Fundação Passo Fundo de Turismo;
r) 01(um) representante da Corsan – Companhia Rio-grandense de Saneamento;
s) 01(um) representante do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
t) 01(um) representante do Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
u) 01(um) representante do Ministério Público Estadual.
II – 02(dois) representantes de Associações de Classe, indicadas por:
a) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo (AEAPF);
b) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
III – 03(três) representantes de entidades empresariais, indicadas por:
a) Sindicato das Industrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo (SINDUSCON – PF);
b) Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócio de Passo Fundo (ACISA);
c) Sindicato dos Corretores de Imóveis.
IV – 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas, sendo:
a) 01(um) um representante pelo Fórum da Agenda 21 Local
b) 01(um) eleito.
V – 02(dois) representantes de entidades culturais, sendo:
a) 01(um) representante pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
b) 01(um) representante eleito.
VI – 02(dois) representantes de entidades de Ensino, indicadas por:
a) Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Passo Fundo (UPF);
b) Curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Meridional (IMED).
VII – 02(dois) representantes de Associação de Moradores, sendo:
a) 01(um) pela União das Associações de Moradores de Passo Fundo (UAMPAF);
b) 01(um) eleito.
VIII – 02 (dois) representantes de entidade rurais, indicados pelo:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Sindicato Rural – Categoria Empregadores.
IX – 02(dois) representantes de Movimentos Sociais, indicados mediante eleição;
X – 01(um) representante de Entidades de Acessibilidade indicada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE;
XI – 01(um) representante de Entidades de Assistência Social, indicado mediante eleição;

XII – 03(três) representantes dos conselhos municipais, indicados pelo:
a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – CMDI;
b) 01(um) representante do Conselho de Transportes.
§1º A qualquer momento, com devida justificativa, o conselheiro representante de entidades poderá ser substituído com sua respectiva entidade, observando-se os dispositivos previstos neste Decreto.
§2º A substituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer mediante aquiescência da maioria absoluta dos membros do Núcleo Gestor.
Art. 4º Para os membros que serão eleitos, previstos na alínea "b" dos incisos IV, V e VII e nos incisos IX e XI todos do artigo 3º deste Decreto, será aberto prazo de 15 dias para inscrição da sociedade civil organizada possibilitando a concorrência das vagas.
§ 1º A inscrição deverá ser feita junto a Secretaria de Planejamento, através de requerimento dirigido à Secretária de Planejamento, contendo:
a) Nome da entidade, representante legal ou presidente;
b) cópia do Estatuto Social;
c) ata da posse atual da gestão;
d) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) comprovação de atuação direta no Município na área onde pretende concorrer a respectiva vaga eletiva, há no mínimo 2(dois) anos.
§ 2º As entidades serão escolhidas através de assembleia específica para tanto, que deverá ser divulgada, pela imprensa, através de Edital, em que estabelecerá as regras para a escolha, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.
§ 3º Durante a assembleia será realizada a eleição dos membros representantes que se dará por votação simples entre os inscritos.
Art. 5º A estrutura do Núcleo Gestor terá a seguinte composição:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III - Plenária;
Art. 6º A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pela Secretária de Planejamento, ao qual compete:
I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;
II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
IV - encaminhar ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;
V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo;
VI - manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados;
V - divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.
Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente, eleito pela Plenária, dentre os representantes da sociedade civil organizada:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
II - representar o Presidente quando por ele designado;
III - auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;
IV - exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.
Art. 8º O Núcleo Gestor contará com uma equipe de apoio, formado por 02(dois) servidores públicos municipais, indicados pelo Sr. Prefeito e vinculados à Presidência, com a seguinte estrutura e atribuições:
I – Secretaria-Executiva:
a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente do Núcleo Gestor;
b) arquivar os documentos e lavrar as atas de reuniões;
c) receber os expedientes, a correspondência e petições dirigidas ao Núcleo Gestor;
d) registrar as presenças e os votos nas votações;
e) outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.
II – assessor de comunicação:

a) divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.
b) divulgar as pautas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
c) responsável pela comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano;
d) divulgar as proposições do plano à população;
e) outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.

Art. 9º Ao Plenário do Núcleo Gestor compete:
I - aprovar as atas de reuniões anteriores;
II - eleger o Vice-presidente;
III - debater e votar acerca dos assuntos apresentados no âmbito de suas competências.

Art. 10. Nas reuniões do Núcleo Gestor, os titulares terão direito a manifestação e, em suas ausências, seus suplentes.
§1º Somente o titular terá direito a voto.
§2º No impedimento, vacância ou substituição do titular, tomará o seu lugar o suplente, desde que formalizada e encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor.

Art. 11. Os representantes do segmento do poder público e representantes dos segmentos da sociedade civil organizada que não se fizerem representar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, nas reuniões do Núcleo Gestor, poderão ser substituídos, cabendo ao Núcleo Gestor sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.
Parágrafo único. A substituição dos representantes do poder público e da sociedade civil organizada será de responsabilidade de cada órgão ou entidade.

Art. 12. O Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente a cada trinta dias, ás quintas-feiras, ás 08h30min, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos membros, e, às 09h00min, em segunda chamada, com metade mais um dos seus membros, em local a ser definido.
§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão de 1/3 (um terço) do plenário ou pelo presidente, sempre com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
§2º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correio eletrônico (e-mail), assim como a convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 13. O quórum mínimo para instalação e deliberação dos trabalhos será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor.
§1º As deliberações do Núcleo Gestor serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.
§2º O Presidente do Núcleo Gestor poderá exercer o voto de desempate.

Art. 14. Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de correio eletrônico (e-mail) para posterior aprovação.
Parágrafo único. Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site da revisão do Plano Diretor de Passo Fundo.

Art. 15. As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 16. Fica facultado ao Núcleo Gestor propor a realização de estudos, seminários ou eventos, municipais e regionais sobre temas relacionados à elaboração do Plano Diretor, condicionado à aprovação de orçamento pelo Poder Executivo.

Art. 17. Fica determinado que o Núcleo Gestor terá sua vigência até a aprovação da Lei de Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal de Vereadores.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 73/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 93/2016 QUE INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL, DENOMINADO DE NÚCLEO TÉCNICO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, forte no inciso VIII do artigo 110 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo administrativo nº 2016/29028;

DECRETA:

Art.1º O "caput" do artigo 1º do Decreto n.º 93/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica determinado a instituição de um grupo de trabalho especial denominado de "Núcleo Técnico", com o objetivo de realizar estudos e procedimentos e formular propostas para a revisão do plano diretor.

Art.2º O §1º do artigo 1º do Decreto 93/2016 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art.1º(…)

§1º (…)

V – Departamento de Comunicação Social.

Art.3º O art.1º do Decreto n.º 93/2016 passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

Art.1º (…)

§3º São atribuições do Núcleo Técnico, além de outras que poderão ser instituídas ao longo do processo de revisão do plano:

I - propor e executar metodologia de trabalho para as atividades de revisão do Plano Diretor;

II - elaborar as distintas fases de revisão do Plano Diretor;

III - executar as atividades definidas para cada etapa de trabalho, conforme especificado;

IV - elaborar diagnóstico, através da leitura técnica e comunitária, de forma a subsidiar as ações para a revisão do Plano Diretor;

V - formular propostas, instrumentos e estratégias de ação para o desenvolvimento e organização do território municipal;

VI - acompanhar o processo de participação popular na revisão do Plano Diretor;

VII - analisar as contribuições oriundas do processo participativo;

VIII - propor o sistema de gestão, planejamento e monitoramento do Plano Diretor;

IX - pactuar e validar todas as etapas e produtos com a comunidade;

X - buscar articulação institucional necessária à integração de órgãos da administração municipal e de demais níveis de governo a serem envolvidos no processo de revisão do Plano Diretor;

XI - realizar a comunicação e divulgação das etapas e produtos da revisão do Plano Diretor;

XII - realizar o desenvolvimento técnico dos trabalhos.

Art.4º O Art. 2º do Decreto n.º 93/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Atendendo aos ditames do Estatuto das Cidades será formado um Núcleo Gestor com a participação da sociedade civil organizada e da administração pública, mediante expedição de Decreto, para a realização da revisão do plano diretor.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITAL Nº 32/2017

CHAMA CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA O SAMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do processo 2016/23192,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados que, estão sendo chamados à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, em horário de expediente, a fim de contratação por tempo determinado para as funções de MOTORISTA do SAMU, nos termos da Lei nº 5.135/2015, objeto do Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o Edital n° 16/2016, observada a respectiva

classificação, pela ordem de aprovação, conforme Edital 38/2016, tendo o prazo de 15 dias para apresentarem a documentação necessária:

Classificação	Nome	Cargo
8º	Natir Barp	Motorista do SAMU
9º	Tiago Matos Lopes	Motorista do SAMU

EDITAL Nº 34/2017

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2016 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO A SAMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do inteiro teor do processo administrativo nº 2017/26032, TORNA PÚBLICO, para divulgar o que segue:

1. De acordo com o item 10.1 do Edital nº 16/2016, fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Edital nº 38/2016, de 12 de julho de 2016, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2017.

2. As demais disposições do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2016 permanecem inalterados.

Retificação de licitação

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS n° 12/2017. Retificações no Edital: subitens 6.2.1 e 6.3. Retificações no Anexo 1: subitens 6.1.20, 6.1.21, 6.1.22 e 14.2. Retificações no Anexo 3: subitens 4.2.21, 4.2.22 e 4.2.23. Nova data de abertura: 02/08/2017, 14h30min.

Aviso de licitação

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2017. Tipo: MENOR PREÇO "UNITÁRIO". Objeto: Serviço de transporte para servidores da Secretaria de Transportes e Serviços Gerais. Abertura: 03/08/2017, 14h30min. Editais: Coordenadoria de Licitações e Contratos, Rua Dr. João Freitas, 75, Passo Fundo/RS ou site www.pmpf.rs.gov.br.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal
MARLISE LAMAISON SOARES – Sec. de Administração